

## CONTRATO

Contrato nº 0011 / 2022 – SECULT

Processo nº P173250/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL E A EMPRESA EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA E TOLDOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada na Travessa Adriano Dias, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº95028030783-2, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Rua Maria Custódio de Azevedo, nº29, bairro Renato Parente, e a **EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA**, com sede na Rua Dário Vilela Bitencourt, nº 381, Vila São Pedro, Santo Antônio da Platina – Paraná/ PR, CEP: 86430-000, telefone: (43) 3534-4340 RAMAL 218 / (43) 99668.0098, e-mail: licitação@fcvextintores.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.118.086/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.173.391-8, e do CPF nº 564.219.959-87, residente e domiciliada(o) em Antônio da Platina - PR, na Rua Arthur Franco nº 660 A, Centro, CEP: 86.430-000 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022- SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material permanente (Extintor de incêndio), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) itens (S) contratado(s):

Assinado de forma digital por  
RAISSA CARLY FERNANDES  
MACEDO  
OSTERNO:03778753339  
Dados: 2022.03.04 16:31:30  
03'00"

RAISSA CARLY  
FERNANDES MACEDO  
OSTERNO:03778753339

FRANCISCO CARLOS  
DE  
OLIVEIRA.56521995987  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO CARLOS DE  
OLIVEIRA.56521995987  
Dados: 2022.03.04 15:04:15 -0100

| Item                            | Especificação                                   | Marca / Fabricante | Unid. | Qntd. | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
|---------------------------------|---|--------------------|-------|-------|----------------------------|-------------------------|
| 1                               | EXTINTOR DE INCÊNCI, PÓ QUÍMICO SECO ABC, 06 KG | EXTIMPEL           | UND   | 40    | 175,00                     | R\$ 7.000,00            |
| Valor Total do(s) item (ns) R\$ |   |                    |       |       |                            | R\$ 7.000,00            |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.04.122.0500.1.401.4.4.90.52.00.1.500.0000.00;

31.01.13.391.0480.2.537.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 (recursos municipais).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir

da sua publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme o Anexo A – Termo de Referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Manoel Ferreira de Souza**, Gerente Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante



denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA:56521995987  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA:56521995987  
Dados: 2022.03.04 15:05:59 -03'00'

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 04 de março de 2022.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E  
TURISMO  
CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA:56521995987  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA:56521995987  
Dados: 2022.03.04 15:06:22 -03'00'

**FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**  
EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA  
CONTRATADO(A)

#### Testemunhas:

1.   
CPF: Samantha Winnie Barros Lima  
CPF: 022.805.803-14

2.   
Aiaide Maria de Oliveira Sousa  
Matriçula: 9314  
CPF: 829.402.903-34

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO OSTERNO:03778753339  
Assinado de forma digital por RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO OSTERNO:03778753339  
Dados: 2022.03.04 16:33:38 -03'00'  
**Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno**  
Coordenadora Jurídica – SECULT  
OAB/CE nº 25.761

## RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : CONTRATO EXTIMPEL EXTINTORES - Sobral(1)  
(1).pdf  
Data de verificação : 04/03/2022 16:35:14 BRT  
Fonte da data : Offline



## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA:56521995987, OU=17243754000175, OU=Presencial, OU=AR PROJJECTTO, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA:56521995987, OU=17243754000175, OU=Presencial, OU=AR PROJJECTTO, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 01/02/2022 09:47:40 BRT

Aprovado até : 01/02/2023 09:47:40 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 15:06:38 BRT

## LCR

(SUB-ROGADO), celebrado com a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI, publicada no Diário Oficial do Município nº 1279, no dia 02 de março de 2022, e em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente na ordem de classificação, qual seja, a empresa CONSTRUTORA GRANITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.134.125/0001-53, classificada em segundo lugar no certame. Diante disso, convocamos a segunda colocada no certame, que foi a empresa CONSTRUTORA GRANITO LTDA. Caso seja de interesse da referida empresa, a contratação se dará nas mesmas condições da proposta do vencedor do certame, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, conforme o §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação da empresa CONSTRUTORA GRANITO LTDA para que possamos dar seguimento ao processo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral (CE), 08 de março de 2022. David Machado Bastos - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2022-SECULT. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA E TOLDOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.118.086/0001-30. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material permanente (Extintor de incêndio), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 002/2022-SEPLAG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 31.01.04.122.0500.1.401.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 e 31.01.13.391.0480.2.537.4.4.90.52.0.0.1.500.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Carlos de Oliveira. Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** - A Comissão de Julgamento de Recurso - CARI - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta pela CLÍNICA MÉDICA IRMÃ DULCE LTDA com CNPJ nº 28.546.015/0001-79, com sede à Rua Cel. Albuquerque, nº 1230 - Bairro Centro - Sobral - CE, devidamente qualificada nos autos do Processo nº P174277/2021-AMA. **RESOLVE:** Diante de todo o exposto, esta comissão conhece do recurso administrativo apresentado, e julga PARCIALMENTE PROCEDENTE, rejeitando os pedidos expressos nos itens "a", "b" e "c"; corrigindo de ofício o erro material da decisão de primeira instância, e acolhendo os pedidos expressos nos itens "c", "d", e "e" da defesa apresentada, para então reduzir o valor da penalidade, e convertê-la em advertência. Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 07 de março de 2022. Comissão de Julgamento de Recurso - CARI - AMA. Francisco Erlanio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AMA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 888/22, DE 07 DE MARÇO DE 2022.** Altera, modifica e inclui dispositivos no Regimento Interno do Programa Câmara Mirim da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Altera e adita o Decreto Legislativo Nº 752/2018 (Regimento Interno da Câmara Mirim de Sobral) nos dispositivos abaixo discriminados, passando a ter a seguinte redação: "Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sobral, por uma Comissão Provisória criada através de portaria especificamente para tratar dos assuntos relacionados ao Programa Câmara Mirim, presidida pelo Coordenador do Programa Câmara Mirim, com a participação das escolas públicas e particulares do Município de Sobral, da Secretaria da Educação Municipal e das entidades que prestem serviços de assistência e contribuição do desenvolvimento das pessoas com deficiências, e constará do seguinte: I - as instituições interessadas em participar do Processo Eleitoral do Programa Câmara Mirim, comunicarão à Câmara Municipal de Sobral até o último dia útil previsto em Edital que regulamenta a Eleição Mirim, e, receberão as informações pertinentes através da Coordenação do Programa Câmara Mirim; Art. 2º A eleição da Câmara Mirim ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos vereadores da Câmara Mirim de Sobral, com cédulas fornecidas pela Câmara Municipal de Sobral: Parágrafo único. Em tempo de pandemia para evitar aglomerações, a Eleição da Câmara Mirim de Sobral contará com "envolpes umas em cada sala de aula das escolas públicas ou privadas", participantes da Eleição Mirim, sendo assegurado a cada aluno devidamente matriculado, constante no diário de chamada da 7ª a 9ª séries do Ensino Fundamental II, o direito ao voto secreto. Art. 3º ... Parágrafo único. A

Comissão da Eleição da Câmara Mirim de Sobral designará os delegados, sendo esses servidores da Câmara Municipal de Sobral, para Eleição Mirim, em cada escola; bem como cadastrará os fiscais de urnas que serão os servidores dos estabelecimentos públicos e privados de ensino participantes da Eleição Mirim. Art. 5º Os alunos eleitos e seus suplentes serão empossados em Sessão Especial da Câmara Municipal, que se realizará no dia 20 de Abril de cada ano, logo após a Sessão Ordinária dos vereadores da Câmara Municipal de Sobral, a partir das 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos, e demais autoridades convidadas. Art. 6º O mandato do Vereador Mirim será de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição por mais um mandato subsequente, observando o limite de idade previsto no art. 1º, inciso III, alínea c. Parágrafo único. O mandato dos Vereadores Mirins eleitos iniciar-se-á com a posse no dia 05 de Abril e o término se dará ao final de 12 (doze) meses. Art. 9º A Câmara dos Vereadores Mirins, instalar-se-á no dia 20 de abril de cada ano, às 18h (dezoito horas), em Sessão Especial, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Sobral." Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de março de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 756/22, DE 08 DE MARÇO DE 2022.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO Nº 747/18, de 07 de maio de 2018, que cria no âmbito da Câmara Municipal de Sobral o "PROGRAMA CÂMARA MIRIM", com o objetivo de estimular a participação política da juventude. **RESOLVE:** Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA DA ELEIÇÃO DA CÂMARA MIRIM DE SOBRAL, que será composta pelos seguintes servidores efetivos: EDMAR RODRIGUES DE SOUSA LIMA JANDER LOPES DE SOUZA WALDERLÂNDIA ARAÚJO DOS SANTOS Art. 2º - Fica designado o servidor Edmar Rodrigues de Sousa Lima, Coordenador do Programa Câmara Mirim, para presidir os trabalhos da referida Comissão, secretariado pelo servidor Jander Lopes de Souza. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, em 08 de março de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 60052019 - OBJETO:** PRORROGAR o prazo de vigência e ALTERAR O VALOR do contrato de Locação dos sistemas informatizados de contabilidade geral, folha de pagamento, tesouraria, almoxarifado, SIM do TCE e de controle patrimonial destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. **CONTRATADA:** S. & S. Informática Assessoria e Consultoria Municipal Ltda. - EPP., (CNPJ: 35.055.771/0001-60), representada pelo seu sócio administrador, sr. Samoel Moreira de Holanda Júnior. **VALOR GLOBAL:** R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 5.650,00. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do Art. 57, na alínea "d" do Inciso II do Caput do art. 65, e no § 2º do art. 58, todos da Lei nº 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. **DATA:** 25/02/2022. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - Presidente.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 08030001-** O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Parnaíba com o seguinte objetivo: PARA ESTAR VISITANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E DE LUÍS CORREIA A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A PROJETOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SOBRAL. Resolve designar FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/03/2022 a 10/03/2022. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 08 de março de 2022. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - Ordenador.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 08030002 -** O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Parnaíba com o seguinte objetivo: PARA ACOMPANHAR A VEREADORA, FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR, PARA ESTAR VISITANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E DE LUÍS CORREIA A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A PROJETOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SOBRAL. Resolve designar MARINALDA COSTA FERREIRA LIRA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/03/2022 a 10/03/2022. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 08 de março de 2022. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - Ordenador.